



CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

BOLETIM OFICIAL

RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

Rafael Pereira Nobre
Presidente
Mauro Rogério Nascimento de Jesus
Vice-Presidente
Álvaro Cunha Ramos
1º Secretário
Rafael Santos de Oliveira

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 288

DE 23 DE MAIO DE 2022.

O vereador LEANDRO HUNGRIA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a máxima urgência, para que seja incluída no PLANO MUNICIPAL DE OBRAS, a criação e implantação de um PÓRTECO na RUA JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO nas proximidades, divisa com o município de Mesquita, como forma de dar boas vindas a quem adentra Nilópolis e descer bem retorno a quem sai.

JUSTIFICATIVA:

Esta tem por finalidade proporcionar um melhor aspecto visual a quem chega ao município, além de ser um importante ponto de controle de entrada e saída, oferecendo inclusive a possibilidade de instalação de câmeras de monitoramento, facilitando a abordagem de veículos e pedestres.

Diante do exposto, aguardamos com a máxima urgência a aprovação da nossa indicação, e a que mesma seja atendida no menor espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 289

DE 23 DE MAIO DE 2022.

O vereador LEANDRO HUNGRIA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a máxima urgência, para que seja realizado o asfaltamento em toda a extensão da TRAVESSA LOCALIZADA NO NÚMERO 539 DA RUA JOÃO RODRIGUES DA CUNHA, em Olinda.

JUSTIFICATIVA:

Esta tem por finalidade atender os vários pedidos de moradores locais e transeúntes que reclamam das péssimas condições do calçamento, inclusive, que o mesmo ainda é feito de paralelepípedos.

Diante do exposto, aguardamos com a máxima urgência a aprovação da nossa indicação, e a que mesma seja atendida no menor espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 290

DE 25 DE MAIO DE 2022.

O vereador RUISSAO GOMES indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a MÁXIMA URGÊNCIA, que seja determinado o setor competente da municipalidade, a população das ruínas João Rodrigues da Cunha, nas proximidades do nº 977.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação tem por finalidade atender os inúmeros apelos das famílias, pois as ruínas têm risco de queda, oferecendo perigo para pedestres e veículos que transitam pelas vias públicas, muitas estão em contato com os fios da rede elétrica e ainda diminuem e atrapalham a iluminação pública, causando insegurança às pessoas.

Por isso é necessária a presença de uma equipe da municipalidade para a prestação do serviço.

Não temos dúvidas de que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente, pela interatividade, respeito, interesse comum com as comunidades e princípios fundamentais da democracia.

Antes exposto, estamos certos de que de que a realização dos solicitados seja de grande valia para a sociedade de modo para Vossa gestão.

Dessa forma, aguardamos o atendimento desta indicação, desde já agradecemos.

INDICAÇÃO Nº 291

DE 25 DE MAIO DE 2022.

O vereador RUISSAO GOMES indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a MÁXIMA URGÊNCIA, a implementação da CAMPANHA DO AGASALHO no município de Nilópolis.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da campanha é atender com roupas, agasalhos e cobertores, às famílias em situação de vulnerabilidade.

Por isso é necessária a presença de uma equipe da municipalidade para a prestação do serviço.

Não temos dúvidas de que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente, pela interatividade, respeito, interesse comum com as comunidades e princípios fundamentais da democracia.

Antes exposto, estamos certos de que de que a realização dos solicitados seja de grande valia para a sociedade de modo para Vossa gestão.

Dessa forma, aguardamos o atendimento desta indicação, desde já agradecemos.

INDICAÇÃO Nº 292

DE 25 DE MAIO DE 2022.

O vereador WAGNER PEREIRA DE ALMEIDA-FARRUSQUINHA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja feita compra e variação na rua Benjamin Constant (altura do Colégio Estadual João Cardoso), que seja oficializado ao setor competente.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender aos apelos dos municípios que residem na região.

Dessa forma aguardamos do Poder Executivo, uma solução no mais breve espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 293

DE 25 DE MAIO DE 2022.

O vereador WAGNER PEREIRA DE ALMEIDA-FARRUSQUINHA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja feita a retirada de entulhos na rua Marechal Floriano Peixoto, altura do nº 317 (bairro Nova Cidade), que seja oficializado ao setor competente.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender aos apelos dos municípios que vivem na região.

Dessa forma aguardamos do Poder Executivo, uma solução no mais breve espaço de tempo possível.

PORTARIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

PORTARIA Nº 46 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
O Senhor RAFAEL PEREIRA NOBRE, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

RESOLVE:

Designar o Servidor Marcelo Antônio da Silva Santos, Agente Administrativo, matrícula 02.109, para responder pelo Ramo Parsonagem da Câmara Municipal de Nilópolis, a partir de 01 de agosto de 2022. Nilópolis, 08 de agosto de 2022.

RAFAEL PEREIRA NOBRE
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOR: MESA DIRETORA.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e de acordo com o Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 36, III, IV e V do Regimento Interno, eu Rafael Pereira Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Nilópolis o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão de caráter disciplinar, encarregado de zelar pela observância dos preceitos de ética e decoro parlamentar.

Art. 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de três membros titulares e um suplente, elegendo-se dentre os titulares: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão o mandato de uma sessão legislativa.

§ 1º A designação dos Vereadores para integrar o Conselho dar-se-á por processo de eleição em Plenário.

§ 2º O Conselho designará um Relator, dentre os Membros Titulares para a representação que lhe for encaminhada.

§ 3º A eleição para composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá nas sessões seguintes ao término da vigência dos mandatos anteriores.

§ 4º Em caso de empate na designação dos membros do Conselho, será o vencedor o escolhido com as regras constantes do Regimento Interno.

§ 5º Não poderá ser membro do Conselho o Vereador:

I - Subscritor de processo disciplinar em curso por ato incompatível com o decoro parlamentar;

II - Que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e a qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;

§ 6º Extintiva-se do disposto neste artigo a primeira composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá ocorrer em quarenta e oito horas após a promulgação desta Resolução.

Art. 3º O Vereador da Câmara Municipal de Nilópolis exercerá seu mandato com observância das normas constitucionais, legais, regimentais e das contidas nesta Resolução, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares pela prática ou omissão de crimes fundamente previstos no Regimento Interno.

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 4º O Vereador não poderá, nos termos expressos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município:

I - Deixar a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo no caso de contrato de adesão;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de natureza administrativa;

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) pretender a cargo que seja necessária qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, dentre outros:

I - Descumprir os deveres fundamentais estabelecidos no art. 3º;

II - Abusar comprovadamente das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Nilópolis;

III - Ser condenado com trânsito em julgado por praticar ato tipificado penalmente como corrupção ativa ou passiva;

IV - Ser condenado com trânsito em julgado por praticar tráfico de influência com o objetivo de enobrecer delíto penal praticado por terceiro;

V - Praticar atos que infrinjam regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal e/ou usar palavras ou gestos que fira a dignidade do mandato dos demais Vereadores;

VI - Relatar e votar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal em Sessão Ordinária sem pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I - Anular no sentido de preservar a dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Nilópolis;

II - Processar os acusados nos casos previstos no art. 5º;

III - Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instauração em conformidade com o disposto no art. 11;

IV - Propor penalidade ao infrator na forma do art. 7º;

V - Responder as consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

DAS PENALIDADES

Art. 7º São penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - Advertência, que será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão Ordinária seguinte à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

II - Suspensão temporária das prerrogativas regimentais;

a) pena de vedação de pronunciamento em Plenário;

b) pena de impedimento de emissão de parecer quando membro de Comissão Permanente;

c) pena de impedimento de apresentar proposições;

III - Suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - Perda de mandato.

§ 1º As penalidades descritas nos incisos II e III variam de quinze dias a cento e oitenta dias, sendo possível a prorrogação.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º Os procedimentos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tramitam em segredo até a sua decisão final, sua inobservância incidirá em processo disciplinar na forma desta Resolução.

DARETRATAÇÃO

Art. 8º No caso de penalidade de advertência, prevista no inciso I do art. 7º, o Vereador representado que se retrata cabalmente da Tribuna do Plenário, Teófilo Vilela, até a decisão do Conselho, fica isento de pena.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º A representação contra Vereador por fato sujeito à advertência, suspensão temporária ou de perda do mandato, será dirigida à Mesa Diretora, que após análise de seus requisitos formais, providenciará seu encaminhamento, no prazo de três dias úteis à Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar.

§ 1º A inobservância dos requisitos formais ensejará a devolução da representação ao autor.

§ 2º A Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar receberá a representação e procederá à análise dos aspectos jurídicos, legais e regimentais da matéria no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º Aceita a representação pela maioria de seus membros, a Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar a encaminhará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º Rejeitada a representação em parecer unânime da Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar a mesma será encaminhada ao arquivamento.

§ 5º Da rejeição da representação em parecer não unânime da Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar, caberá recurso ao Plenário em quarenta e oito horas da publicação do parecer, que deliberará pela maioria simples de seus membros.

§ 6º Não será recebida denúncia anônima.

Art. 10. A denúncia apresentada até cinco e quatro horas após a publicação do parecer da Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar, estando a tramitação da representação.

Art. 11. São requisitos formais da representação:

I - Subscrição de dois terços dos membros da Câmara Municipal, mais o autor, exceto quando a iniciativa for do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou da Mesa Diretora nos casos em que a pena prevista seja de advertência;

II - Fazer menção através de prova, a fato determinado com temporalidade atual, sendo vedada a representação apócrifa que tenha como fato determinado ação pretérita do representado, exceto as praticadas durante o mandato em exercício;

Art. 12. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - Se o autor for Vereador, o Conselho procederá ao arquivamento, em caso de estar preso, seu representante legal, no prazo de cinco dias, ofertando-lhe o prazo de dez dias úteis para apresentar defesa escrita e prova, sendo aceitos todos os meios de prova em direito admitidos, de forma a assegurar a ampla defesa;

II - Esgotado o prazo do inciso anterior, sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrido igual prazo;

III - Apresentada a defesa, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, findas as quais o Relator proferirá parecer no prazo de até cinco dias úteis, concluído pela prescrição da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução apropriado, que será votado em até cinco dias úteis pelo Conselho;

IV - Até o início da discussão do Parecer do Relator, o Presidente receberá diretamente da Mesa Diretora, ou de qualquer membro do Conselho, adiantamento à representação inicial, aduzidos fatos novos, respaldados, em qualquer caso, em provas prestadas no inciso I;

V - O parecer do Relator será submetido à deliberação do Conselho, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos dos seus membros;

VI - Apresentado Parecer não obtendo a concordância da maioria absoluta dos membros do Conselho, a representação será arquivada, cabendo recurso ao Plenário em quarenta e oito horas da decisão;

VII - A discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo obedecerão às regras regimentais pertinentes às Comissões Permanentes;

VIII - Na decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, poderá o acusado recorrer à Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar, que se pronunciará exclusivamente sobre os votos apontados, no prazo de dez dias úteis, ficando subtraído o processo de representação;

IX - Concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Justiça e Decoro Parlamentar, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa Diretora, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia em Sessão Ordinária imediatamente posterior;

Parágrafo único. Em caso de impedimento por problema de saúde comprovada, os procedimentos ficarão suspensos até a alta médica do representado.

DA DELIBERAÇÃO

Art. 13. A penalidade de advertência será decidida pelo Conselho e aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão Ordinária, cabendo Recurso ao Plenário no prazo de vinte e quatro horas, que se manifestará em Sessão Ordinária imediatamente posterior.

Art. 14. As suspensões previstas nos incisos II e III do art. 7º serão decididas pelo Plenário da Câmara Municipal, que deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 15. As deliberações em Plenário serão em votação aberta, exceto quando a penalidade a ser aplicada for de perda do mandato, cujo voto será secreto.

Parágrafo único. A perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal pelo voto secreto e favorável de dois terços de seus membros.

Art. 16. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, ou fazê-lo pessoalmente, em todas as fases do processo.

Art. 17. Aceita a representação contra um dos membros do Conselho por infração dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui motivo para sua imediata afastamento da função, a ser aplicado pelo Presidente do Conselho, devendo perdurar até a decisão final sobre o caso.

§ 1º Quando a representação for contra o Presidente do Conselho, este será afastado, e as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo membro efetivo mais velho do Conselho.

§ 2º No caso de representação contra membro da Mesa Diretora será adotado o procedimento estabelecido no caput, devendo a decisão de afastamento ocorrer por maioria absoluta dos Vereadores em Plenário.

Art. 18. Nos casos previstos no inciso III, do art. 7º o Presidente convocará o respectivo Suplente.

Art. 19. Será automaticamente designado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo licença nos termos do Regimento Interno, ou missão autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 20. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 21. Quando em razão das matérias reguladas nesta Resolução, forem atingidas a hora ou a imagem desta Casa Legislativa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tomar as providências reparadoras devidas através de sua competência de Geral Legislativa.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, 10 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAEL PEREIRA NOBRE
PRESIDENTE